LEI MUNICIPAL No. 1456/2001 de 23 de MAIO de 2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EU, **CARMELITO HENRIQUE MALDANER,** PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES VOTOU,. APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1° São beneficiárias do programa por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até R$ 90,00 (noventa) reais mensais, que possam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis (06) e quinze (15) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2° Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento da faixa etária, a idade da criança, em número de anos completando até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar **per capita** a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3° O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda **per capita** fixado no **§** 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2° - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiadas na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1° O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade pra o atendimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria (ou Departamento de Educação e Promoção Social), desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa-Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola";

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá seis (6) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - Representante do Departamento de Educação;

II - Representante do Departamento de Promoção Social;

III - Representante da Secretaria de Administração e Fazenda;

IV - Representante da APP Colégio Estadual Dom Helder Câmara;

V - Representante da APP Escola Reunida Municipal Professora Griseldi Muller;

VI - Representante Conselho Municipal de Educação;

Art. 5º - Para participar do Programa Bolsa Escola, as famílias deverão:

1º - Comprovar residência no Município;

2º - Ter filhos ou dependentes com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados e freqüentando o ensino fundamental; (informação que deverá ser devidamente comprovada no ato do cadastramento).

3º - apresentar renda familiar per capita de até R$ 90,00 (noventa reais). Para cálculo da renda familiar per capita serão computados os rendimentos de todos os membros da família, incluídos os benefícios cedidos por programas federais, tais como previdência rural, seguro-desemprego, renda mínima a idosos e deficientes, bem como por programas estaduais e municipais de complementação de renda.

4º - Que não percebam outros benefícios financeiros por parte do Município de Modelo.

Art. 6º - Serão excluídos do programa as crianças que:

a) completarem 16 anos;

b) cuja freqüência escolar situe-se abaixo de 85%;

c) pertencentes a famílias residentes no Município que descumprir o Termo de Adesão.

d) Famílias que atingirem renda per capita superior a R$ 90,00 (noventa reais) e as famílias que deixarem de ter filho na faixa de 6 a 15 anos no ensino fundamental regular;

e) Famílias de Município em que for comprovada a existência de fraude em qualquer etapa do processo;

f) Quando migrar do Município;

g) Descumprimento das determinações do CMRMBE.

Art. 7º - Os cadastros para o Programa serão realizados pelo Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de promoção Social:

Parágrafo Único – No ato do cadastramento serão exigidos os seguintes documentos:

I – cópia da certidão de nascimento dos filhos;
II – declaração de renda;
III – comprovante de residência;
IV – comprovante de matrícula e freqüência na escola das crianças de 6 a 15 anos;
V – cópia do Registro Geral e/ ou CIC dos pais ou responsável;
VI – carteira de trabalho.

Art. 8º - Ao Departamento Municipal de Educação e ao Departamento Municipal de Promoção Social, compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismo de inscrição e seleção das famílias, bem como, a execução do programa com fundamento nos critérios estabelecidos na Medida Provisória 2.140 de 13.02.2001.

Art. 9º - Anualmente, em data previamente divulgada, o Departamento Municipal de Educação e o Departamento Municipal de promoção Social, farão o

cadastramento e/ou recadastramento das famílias-alvo do programa, com o objetivo de atualizar as informações e proceder os ajustes e seleção para a concessão do benefício para o exercício seguinte.

§ 1° - A vigência do benefício será de até 01 (hum) ano, podendo a família ser recadastrada no programa por igual período, desde que atenda os critérios estabelecidos nesta lei e regulamentos dos departamentos municipais responsáveis.

Art. 10° - Na hipótese de haver empate no processo de seleção das famílias, terão prioridade os núcleos familiares que tiverem:

I – menor renda familiar per capita;

II – maior número de filhos/dependentes de 6 a 15 anos;

III – dependentes idosos ou deficientes sem qualquer rendimento;

IV – crianças e adolescentes com medidas de proteção ou cumprindo medidas socio-educativas (arts. 101 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

V – que não possuem residência própria.

Art. 11° - A vigência do programa Bolsa Escola, será de conformidade com o estabelecido no convênio de parceria e transferencia de recursos, firmado com o Governo Federal ou Estadual.

Art. 12° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 1.361/98 de 29.12.98.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 23 de maio de 2001.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

OLMIR JOSE MENEGHETTI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO